



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 150/18		Data da vistoria: 30/10/2018					
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 14.106/2018	SITUAÇÃO: Pelo deferimento				
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Simplificada (LAS-Cadastro) – Supressão de Árvores Isoladas							
EMPREENDEDOR: Marília Eva Vieira Resende							
CPF: 097.640.676-46		INSC. ESTADUAL:					
EMPREENDIMENTO: Areeira Castelo Eireli Me – 23.789.218/0001-72							
ENDEREÇO: Fazenda Cocais e Chapadão dos Cocais		N°: S/N	BAIRRO:				
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural					
CORDENADAS: WGS84 23k X: 254623 Y: 7898466							
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI		UPGRH: PN2			
CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017) Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil			CLASSE 2			
Responsável pelo empreendimento Marília Eva Vieira Resende							
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Maíra Abrahão Pereira Melo CRBio 57167/04-D							
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:				DATA:			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA		ASSINATURA	
ARTUR CAIXETA BORGES				80813			
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS				8089			
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ PROCURADORIA - OAB/MG N° 174.364				80748			

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado na Modalidade Cadastro (LAS-CADASTRO) e Supressão de Árvores Isoladas Rural do empreendimento Areeira Castelo Eireli Me - Fazenda Cocais e Chapadão dos Cocais – Matrícula 63.946, localizado no município de Patrocínio/MG.

A atividade é classificada, de acordo com a Deliberação Normativa nº 213/2017 sob código A-03-01-8 (Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, produção bruta de 9.999 m³/ano), como Classe 2, sendo a poligonal DNPM com área de 18,94 hectares. As 81 árvores isoladas requeridas para supressão estão distribuídas numa área de 4,90 hectares. Vale ressaltar que esta atividade será implantada após a supressão dos indivíduos arbóreos espaçados, e a princípio, será arrendado para terceiros realizarem a extração mineral da jazida, visto que, o empreendedor não possui maquinários necessários no momento. O empreendimento é classificado de porte pequeno.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo

consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 02/10/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 14.106/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 30/10/2018 ao empreendimento.

O licenciamento (LAS-CADASTRO) em questão licencia os 64,13,97 hectares do imóvel, de propriedade do Sr. Arcidio Afonso Vieira, inscrito no CPF 463.769.926-68, que através de contrato de comodato, cede uma área de 10,26 hectares da propriedade para Areeira Castelo Eireli Me, representada pela sua filha e proprietária, Marília Eva Vieira Resende, inscrita no CPF 097.640.676-46.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais e inventário florestal 100%, é: a Bióloga Máira Abrahão Pereira Melo CRBio 57.167/04-D (ART 2018/05616).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Cocais e Chapadão dos Cocais – Matrícula 63.946, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 254623 e Y: 7898466, datum WGS84.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda Cocais e Chapadão dos Cocais – Matrícula 63.946. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 64,13,97 hectares, de acordo com o CAR, e levantamento topográfico realizado pelo Engenheiro Waldyr Wilker Resende Fernandes (CREA-MG 82.821/D), distribuídos de acordo com a tabela abaixo:

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Reserva Legal	12,82,80
Área de Preservação Permanente	10,87,83
Lavoura	22,43,51
Pastagem	17,99,83
Total	64,13,97

2.1 Atividades desenvolvidas

Durante vistoria técnica, não foi constatado a atividade de bovinocultura no empreendimento, apesar de apresentar área de pastagem no imóvel. Além disso, foi relatado pelo filho do Sr. Arcidio, que nos acompanhou durante a vistoria técnica, que não executam mais a atividade de bovinocultura de corte em regime extensivo. É importante salientar, que não foi incluído a atividade de bovinocultura no FCE, desta forma, o licenciamento ambiental simplificado será atribuído apenas para a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil sob código A-03-01-8, com produção anual de 9.999 m³/ano, classificando o empreendimento como Classe 2.

A poligonal DNPM sob nº 830.590/2018 onde está localizada a jazida, engloba 18.94 hectares e está inserida em área de lavoura, pastagem, reserva legal e área de preservação permanente. **Portanto, fica vetado qualquer intervenção nas áreas de preservação permanente e reserva legal.**

Outro ponto que vale ressaltar, é que, as árvores requeridas para supressão estão distribuídas em 4,90 hectares totalizando 81 indivíduos arbóreos, parte em área de lavoura e parte em área de pastagem.

A exploração de areia e cascalho no empreendimento será feito à céu aberto, em cava seca, através do desmonte mecânico com auxílio de escavadeira e pá-carregadeira e o transporte realizado por caminhões basculantes. Devido às características do material, não haverá necessidade de etapas de beneficiamento/tratamento mineral, ou seja, após a lavra o material já estará apto para comercialização.

2.2 Recurso hídrico

As atividades que serão realizadas pela empresa Areeira Castelo não necessitarão do uso de água, pois será utilizado o método de lavra a céu aberto, com o uso do desmonte mecânico.

Por outro lado, o empreendimento utiliza-se de uma captação em surgência (nascente), para fins de consumo humano. Foi apresentado Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 89.354/2018 com validade até 01/11/2021.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-8D92.3349.1BA1.4B48.8871.B9AB.D448.2F9E. Apresenta área total de 64,13,97 hectares, sendo 12,82,80 hectares cadastrados como reserva legal, e 10,63,77 hectares de área de preservação permanente.

Desta forma, é possível verificar que o imóvel apresenta 20% de Reserva Legal conforme solicitado em lei. Por outro lado, através da aba “Consulta Pública” disponível no site <http://www.car.gov.br>, e observando as áreas do CAR no *software Google Earth Pro 2018*, é possível notar que no empreendimento possui alguns locais cadastrados como reserva legal com vegetação nativa escassa. Portanto, será sugerido o plantio de mudas nativas nestas áreas através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, e ainda, o acompanhamento do desenvolvimento do projeto contribuindo para o enriquecimento vegetal destas áreas.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0, não interferindo na classe do empreendimento.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 81 árvores isoladas distribuídas em uma área de com aproximadamente 4,90 hectares. Levando em consideração o Plano de Utilização Pretendido, o empreendedor implantará a atividade de mineração (extração de areia e cascalho), justificando a necessidade de supressão de alguns indivíduos arbóreos.

O censo florestal foi elaborado pela Bióloga Máira Abrahão Pereira Melo CRBio 57.167/04-D (ART 2018/05616). Dentro da área requerida, foram levantados 81 indivíduos de espécies nativas, sendo as mais recorrentes: Pau terra (*Qualea grandiflora*), Amarelinho (*Plathymeria reticulata*), Faveira (*Dirmophandra mollis*) e Cabiúna (*Dalbergia miscolobium*), dentre outras. O volume de madeira estimado é de 20,24 m³, de acordo com os cálculos realizados pela bióloga responsável.

Considerando a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012, as espécies como o Pequi (*Caryocar brasiliense*), Ipê-amarelo (*Tabebuia serratifolia*) e Caraíba (*Tabebuia sp*), são imunes de corte no estado de Minas Gerais e a supressão só será admitida em caso de interesse social, dentro outros. Considerando a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013 em que as atividades de pesquisa e extração de areia e cascalho são consideradas de interesse social. Considerando o Inventário Florestal, foram levantados 03 Pequizeiros, e 02 Ipês.

Assim, levando em consideração a discussão supracitada, a equipe técnica opina pelo **indeferimento da supressão dos cinco indivíduos arbóreos citados (Pequis e Ipês)**, visto que, a presença destas poucas espécies não irá causar obstáculos para implantação da atividade de mineração em uma área de 18,94 hectares representa pela poligonal DNPM nº 830.590/2018.

Por outro lado, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão dos **76 indivíduos arbóreos** solicitados para a implantação da atividade de extração de areia e cascalho, totalizando um volume final de **19,47 m³**.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Possíveis Impactos Ambientais

- a) Efluentes domésticos;
- b) Compactação do solo;
- c) Erosão devido à exposição do solo às intempéries;
- d) Alteração topográfica e da paisagem local permanente;
- e) Emissão de material particulado (poeira);
- f) Emissões atmosféricas provenientes dos equipamentos utilizados;
- g) Ruídos gerados por veículos e demais equipamentos;
- h) Geração de resíduos sólidos;
- i) Destruição de habitat natural e afugentamento da fauna;
- j) Supressão de vegetação;
- k) Atropelamento de animais;

- l) Desativação da mina;

5.2 Medidas Mitigadoras

- a) Os efluentes domésticos gerados durante as atividades do empreendimento, além dos efluentes gerados no imóvel Fazenda Cocais e Chapadão dos Cocais, deverão passar por tratamento eficiente, através da instalação de fossa séptica.
- b) Não realizar o tráfego de caminhões e equipamentos com excesso de peso nas frentes de serviço e vias de acesso, evitar o uso de equipamentos de grande porte, pois, quando o solo recebe uma carga superior à sua capacidade de suporte, reduz o espaço poroso entre as partículas e eleva a densidade. Vale ressaltar que, a extração será de pequeno porte, produção de 9.999 m³/ano.
- c) Manter canais de drenagens na cava, direcionando o fluxo de águas pluviais para locais adequados, reduzindo a alteração da superfície em que se encontra o empreendimento.
- d) A alteração topográfica é um dos impactos mais destacado e visível, visto que, o estéril gerado não será suficiente para preencher as tiras lavradas. Isto ocorre devido às altas taxas de recuperação que o depósito proporciona. Com a evolução da lavra a paisagem irá se modificar, e algumas medidas deverão ser tomadas de modo a minimizar os impactos, como: drenagem, implantação de cobertura vegetal, reposição do estéril após exaurida a tira mineral, etc.
- e) Durante as etapas de desmonte, carregamento e transporte, ocorrerá a geração e emissão de material particulado. Apesar de não ser possível dimensionar o volume de material particulado lançado na atmosfera, o controle deverá feito pela utilização de máscaras, aspersão de água em pontos onde estiver gerando poeira, limitar as velocidades de tráfego na mina, além de cobrir o material transportado nos caminhões com lonas.
- f) Realizar manutenções periódicas das máquinas e equipamentos utilizados, visando emissões dentro dos parâmetros permitidos por lei. Vale ressaltar que, caso seja realizado a manutenção e/ou abastecimento no próprio empreendimento, deverá ser construído local adequado para tais atividades.
- g) Os funcionários deverão utilizar protetores auriculares e/ou abafadores.
- h) A produção deverá ser controlada e a disposição do estéril deverá ser em local adequado para futuro aproveitamento após exaurida as tiras de extração.

- i) Através da compensação ambiental após supressão dos indivíduos arbóreos, será solicitado o plantio e de espécies nativas em locais específicos da reserva legal no imóvel, favorecendo o enriquecimento arbóreo.
- j) A limpeza da área deverá ser estritamente aos indivíduos arbóreos levantados e deferidos para o corte, além de realizar a compensação ambiental sugerida.
- k) Instalar placas de limites de velocidade dentro das frentes de trabalho e nas vias de acesso ao empreendimento.
- l) Após a exaustão do depósito, entra em cena a fase desativação da mina. As modificações topográficas serão de caráter permanente, portanto, deve-se respeitar o sistema de drenagem, atender parâmetros geométricos de segurança, eliminando os focos de erosão e acúmulo de água. É importante ressaltar que se trata apenas de uma proposta para manter a segurança, cuja configuração se dará em um tempo relativamente grande.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 01: Vista árvores isoladas a serem suprimidas e área de extração.



Foto 02: Árvores isoladas para supressão, vista do Pequi ao fundo.



Foto 03: Parte da Reserva Legal.

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado a supressão de 81 árvores esparsas sendo sugeridas para o **deferimento 76 indivíduos**, e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

...

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Levando em consideração que a Reserva Legal do Imóvel está cadastrada dentro do referido imóvel e há necessidade de enriquecimento arbóreo nestas áreas, a compensação ambiental devida será o plantio de 152 mudas de espécies nativas nas Áreas de Reserva Legal, através do PTRF:

Figura 03: Vista das áreas sugeridas para aplicação do PTRF.



As setas brancas na imagem representam áreas da reserva legal sugeridas para aplicação do PTRF. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, juntamente com o Projeto Técnico e Recomposição da Flora.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Realizar Plano Técnico de Reconstituição da Flora, das áreas de Reserva Legal desprovida de vegetação, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para o plantio das 152 mudas de espécies nativas e acompanhamento por no mínimo 2 anos.	180 (cento e oitenta) dias
02	Comprovar instalação de sistema eficiente de tratamento dos efluentes domésticos gerados no empreendimento, conforme normas técnicas vigentes.	30 dias
03	Enviar planilha do volume extraído de areia e cascalho por ano.	Dezembro de cada ano, após início das atividades
04	Comunicar a SEMMA o início das atividades de limpeza da área.	Imediatamente quando iniciar
05	Comunicar a SEMMA o início das atividades de lavra.	Imediatamente quando iniciar

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração,

modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada modalidade Cadastro (LAS-CADASTRO) e Supressão de Árvores Isoladas, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento FAZENDA COCAIS E CHAPADÃO DOS COCAIS, LUGAR CASTELO – MATRÍCULA 63.946 – MARÍLIA EVA VIEIRA RESENDE,** aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 31 de outubro de 2018.